

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2021



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Elyzania Torres Tavares
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 3/2021

Dispensa de título de doutor para concurso de professor efetivo para o Departamento Acadêmico de LIBRAS, do Campus de Porto Velho.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.008328/2021-95;
- Parecer 42/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Relator Conselheiro Cleberson Eller Loose (0760204);
- Deliberação na 199ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 18/10/2021 (0781443);
- Homologação da Presidência do CONSEA 0785219.

DECIDE:

Art. 1º Autorizar a diminuição da titulação de DOUTOR para **Graduado em Letras com Pós-graduação lato sensu em Libras**, para concurso público de docente do magistério superior do **código de vaga de nº 237139** junto ao Departamento Acadêmico de Libras do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Este Ato Decisório entrará em vigor na data de publicação.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 03/11/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0795344** e o código CRC **1EC14A63**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 34/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002471/2021-73
INTERESSADO: NICOLAS ALESSANDRO DE SOUZA BELETE, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CACOAL
ASSUNTO: Parecer

Parecer ao Processo 23118.002471/2021-73 referente a proposta de Criação e Regimento do Laboratório Didático de Engenharia de Produção (LADEP), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR - *Campus* de Cacoal.

Senhora Drª. Maria do Socorro Gomes Torres - Presidenta da Câmara de Graduação - CamGR

I. RELATÓRIO

O presente Processo tem como objeto a tramitação do Regimento Interno do Laboratório Didático de Engenharia de Produção (LADEP), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR - *Campus* de Cacoal de interesse do docente Nicolas Alessandro de Souza Belete.

A minuta do REGIMENTO do LADEP, conforme apresentado no documento de protocolo SEI 0680879, contempla os seguintes itens: Capítulo I - Do Regimento; Capítulo II – Do Objetivo; Capítulo III – Da Organização; Capítulo IV – Do Uso, Acesso e Permanência; Capítulo V – Da Conduta, Limitações e Proibições; Capítulo VI – Da Localização e horário de funcionamento; e Capítulo VII - Das disposições finais.

A tramitação do Processo seguiu o curso previsto nas devidas instâncias da UNIR e o processo foi instruído com os seguintes documentos:

1. A ordem de serviço Nº 013/DEPRO/2020 de 30 de NOVEMBRO de 2020 (SEI 0608142). Constam autuados no processo os seguintes documentos:
2. A ata de reunião DAEP-CAC 0608143 em que a comissão designada pelo Departamento para elaboração da minuta do regimento interno (que ora se analisa) delibera sobre os trabalhos, inclusive de que “o laboratório didático deve ser focado somente em Engenharia de Produção”, não se ocupando da automação industrial;
3. Minuta da criação regimento interno do laboratório didático de engenharia de produção (SEI 0608146);
4. PARECER 14/2021/DAEP-CAC/CCAC/UNIR (SEI 0619972) que é FAVORÁVEL à aprovação da minuta apresentada;
5. Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2021 do Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção – CONDEPRO de 12 de março de 2021, onde consta a aprovação da minuta do Regimento Interno do Laboratório Didático de Engenharia de Produção (SEI 0641459).
6. PARECER Nº 9/2021/CONSEC-CAC/CCAC/UNIR do Conselheiro William Ricardo G. Gama de posicionamento favorável a aprovação do Regimento; (SEI 0677460)
7. A Ata de Aprovação no CONSEC em reunião do dia 28 dias do mês de maio do ano de 2021 (SEI 0679512)
8. Despacho do CONSEC de Cacoal (SEI 0679513)
9. Minuta da Resolução assinada pelos proponentes (SEI 0680879)
10. Despacho SECONS para a presidência da Câmara (SEI 0694597)
11. Despacho da Presidência da Câmara para esta análise e parecer (SEI 0703794)

II. FUNDAMENTAÇÃO

O PARECER Nº 9/2021/CONSEC-CAC/CCAC/UNIR (0677460) é favorável ao Regimento Interno do Laboratório Didático de Engenharia de Produção (LADEP), sem nenhuma observação. Este mesmo Parecer é aprovado por unanimidade, cujo registro consta na Ata de Aprovação no CONSEC em reunião do dia 28 dias do mês de maio do ano de 2021 (SEI 0679512).

Acerca da temática em análise neste processo, ou seja, os laboratórios desta IFES cujas finalidades estão voltadas principalmente em atender as demandas formativas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão nos diferentes cursos de formação ofertados a sociedade, é cabível retomar uma discussão que inclusive já foi abordada em outra ocasião mas que ainda carece de maior atenção para melhorias das práticas administrativas e principalmente acadêmicas.

Os Laboratórios e equipamentos previstos/existentes são essenciais e necessários para atender os componentes práticos da matriz curricular do curso vinculado a um ou mais componentes curriculares ou a parte do conteúdo. Estes são parte fundamental da estrutura universitária em se tratando do cumprimento do tripé de ensino, pesquisa e extensão. Neste caso estão internamente

definidos, conforme interessa-nos para este processo, de duas formas (Resolução nº. 482/CONSEA, de 26 de abril de 2017):

c) Laboratórios de pesquisa: denominação atribuída ao espaço físico necessariamente multiusuários e cujo funcionamento decorre da presença da atividade de pesquisa que atendem a política nacional presente no Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia e cuja gestão da política institucional é coordenada pela PROPesq, responsável, inclusive, pelo cadastramento na UNIR.

d) Laboratórios Didáticos: denominação atribuída ao espaço físico necessariamente multiusuário, criados, mantidos e estruturados exclusivamente nos termos previsto na Resolução 316/CONSEA/2013 e cujo funcionamento decorre das exigências específicas relativas aos Projetos Pedagógicos quanto à Formação Inicial de profissionais orientando-se em função das Diretrizes Curriculares Nacionais dos respectivos cursos, sendo a gestão institucional coordenada pela PROGRAD, responsável, inclusive, pelo cadastramento na UNIR.

Quanto a parte didática, o detalhamento é parte importante do PPC, que deve apresentar um plano de estruturação para a criação (incluindo informações sobre o espaço físico e equipamentos), desenvolvimento e uso do laboratório. Na atual versão da resolução que trata da elaboração dos PPCs na UNIR, existe uma falha na parte da descrição das instalações necessárias para infraestrutura adequada para o curso, em especial, pela falta de previsão das que ainda não foram devidamente implantadas. Abaixo apresento um quadro sugestão para melhor apresentação dos laboratórios existentes/necessários para funcionamento do curso, de modo a tornar os PPCs mais completos neste quesito.

Identificação (nome do local)

Disponibilidade (própria, alugada, cedida, etc.)

Instalação (descrever tipo e quantidade de todos os móveis, aparelhos, computadores, estantes, número do acervo, equipamentos, etc)

Capacidade (quantidade de alunos por turno)

Utilização (somente para curso à distância, ou só para curso presencial, ou compartilhado entre os dois)

Área total em m²

Observação:

(Repetir o quadro de acordo com a quantidade de espaços físicos que serão informados)

Alguns cursos utilizam laboratórios didáticos especializados e deverão descrevê-los. Para Pedagogia é obrigatório a Brinquedoteca e para as demais licenciaturas, os respectivos laboratórios de ensino. Para Medicina Veterinária é obrigatório o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia a fazenda escola. Estas informações são buscadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs de cada curso.

Tais itens são exigidos na dimensão 3 – Infraestrutura do instrumento de avaliação de cursos (vide abaixo), que vai avaliar as condições de oferta de cada curso de acordo com as especificidades, apesar de ter um peso de 30% da nota de avaliação, a não apresentação das devidas condições, ou em casos frequentes a falta dos documentos essenciais são bastante prejudiciais e ensejam a celebração de termos que comprometem, em especial quando não se há já tomada de decisões para adequação e atendimento aos requisitos de oferta do curso em se tratando da graduação.

INDICADOR 3.8

Laboratórios didáticos de formação básica NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PPC. Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição).

CONCEITO CRITÉRIO DE ANÁLISE

- | | |
|---|---|
| 1 | Os laboratórios didáticos não atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento. |
| 2 | Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, mas não apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico ou disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, ou não possuem quantidade de insumos, materiais ou equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas. |
| 3 | Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas. |
| 4 | Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas, havendo, ainda, avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços prestados e à qualidade dos laboratórios. |
| 5 | Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas, havendo, ainda, avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços prestados e à qualidade dos laboratórios, sendo os resultados utilizados pela gestão acadêmica para planejar o incremento da qualidade do atendimento, da demanda existente e futura e das aulas ministradas. |

INDICADOR 3.9

laboratórios didáticos de formação específica NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação específica, conforme PPC. Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição).

CONCEITO CRITÉRIO DE ANÁLISE

- 1 Os laboratórios didáticos não atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento.
- 2 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, mas não apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico ou disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, ou não possuem quantidade de insumos, materiais ou equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas.
- 3 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas.
- 4 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas, havendo, ainda, avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços prestados e à qualidade dos laboratórios.
- 5 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas, havendo, ainda, avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços prestados e à qualidade dos laboratórios, sendo os resultados utilizados pela gestão acadêmica para planejar o incremento da qualidade do atendimento, da demanda existente e futura e das aulas ministradas.

Quanto ao regulamento específico, este deve descrever itens essenciais tais como: a identificação do laboratório; nome do laboratório; descrição (quantidade, espaço físico, qualidade e serviços); as finalidades e objetivos do laboratório, sua utilização, funcionamento, segurança, acessibilidade, acesso dos alunos aos equipamentos de informática, política de atualização de equipamentos e software, quantidade de equipamentos previstos/existentes (quais equipamentos são necessários para as aulas práticas, entre outros assuntos de maior relevância).

Além do Regulamento do Laboratório, é importante elaborar os Procedimentos Operacionais Padrões (POP) para o usuário, para o técnico e para o solicitante e o plano de gerenciamento de resíduo (classificação, armazenagem e descarte dos resíduos). Este dentre outros, aspectos tem sido bastante cobrados em situações de avaliações externas, e constituem uma pendência, em especial, por ainda não terem sido alvo de normatização interna da própria IFES.

Abaixo apresento também algumas outras sugestões para melhoria das questões de funcionamento, registro, e uso comum das estruturas laboratoriais.

| Sugestões | Detalhamento |
|--|---|
| POP | A alta qualidade, confiabilidade e rastreabilidade dos dados são requisitos exigidos para a inovação tecnológica dos resultados gerados por empresas e instituições de pesquisa. O reconhecimento desses resultados depende da qualidade em que foi gerado e da estrutura organizacional que proporcionou a origem da pesquisa. É nesse âmbito que os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) se enquadram, pois visam à padronização de métodos por meio de procedimentos descritos em toda a sua amplitude de aplicação, sejam eles técnicos ou organizacionais. |
| Equipamentos | Relação descritiva de todos os equipamentos existentes seguindo os trâmites patrimoniais institucionais, tal como a previsão de futuras aquisições a serem previstas em plano de ação, de outros necessários para funcionamento e atendimento conforme rotinas. |
| Insumos | Relação completa e detalhada dos produtos utilizados, para controle e subsidiar as futuras aquisições a serem justificadas para o setor competente. |
| Atendimentos/Utilizações | Registro da utilização, da demanda atendida, das aulas realizadas, da população beneficiada e etc. Formas de divulgação da produção acadêmica e científica gerada a partir desta estrutura. |
| Normas de segurança (EPIs) | O Equipamento de Proteção Individual é todo produto a ser utilizado por uma pessoa contra riscos que possam ameaçar a sua saúde e sua segurança. De acordo com a hierarquia de medidas de segurança, o EPI é a última medida de segurança que você deve adotar. Por isso, sempre quando não é possível eliminar ou reduzir o risco com as medidas de segurança, é necessário a utilização dos EPIs. |
| Página do laboratório – Site Institucional | Criação de página institucional, para transparência das informações, e disponibilização ao público das principais rotinas do laboratório. Neste caso o site também permite concentrar num único lugar, de fácil acesso, todos os documentos pertinentes ao laboratório, tal como dispor de agenda para garantir o uso comum do espaço e instalações aos diferentes cursos tanto de graduação como de pós graduação. |

Face ao exposto, indico que esses apontamentos sejam alvos de melhorias, e sejam tomadas como demandas a serem atendidas para melhoria constante da organização estrutural, acadêmica e administrativa dos laboratórios desta IFES. Outra demanda importante é que a no âmbito da UNIR seja pensada uma resolução única para normatização dos laboratórios, que realmente atenda o princípio de indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Contudo, considerando que foram atendidos os quesitos previstos nas normas vigentes; Considerando que os trâmites internos não preveem tais questões como requisitos para efetivação da institucionalização de laboratórios, e que o regimento apresentado da conta da rotina cotidiana para normatizar o uso do espaço no âmbito acadêmico, apresento meu parecer conforme abaixo.

III. CONCLUSÃO

Após análise, tendo em vista a necessidade de institucionalização e regularização dos Laboratórios objetivo do presente Processo, sou de **parecer favorável** ao Regimento Interno do Laboratório Didático de Engenharia de Produção (LADEP), considerando, principalmente, “Formulário de Laboratório de Pesquisas – institucionalização”, e a proposta de , cujas descrições são suficientes para evidenciar sua natureza como Laboratório que atende Ensino, Pesquisa e Extensão, e, não somente Ensino. Salvo melhor juízo, este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **DERIO GARCIA BRESCIANI, Conselheiro(a)**, em 18/08/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0730476** e o código CRC **A2861A10**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 37/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002471/2021-73

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 34/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Proposta de Criação e Regimento do Laboratório Didático de Engenharia de Produção (LADEP), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR - *Campus de Cacoal*.

Relator(a): Conselheiro Dério Garcia Bresciani.

Decisão da Câmara:

Na 199ª sessão ordinária, em 18/10/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é FAVORÁVEL à aprovação do Regimento Interno do Laboratório Didático de Engenharia de Produção (LADEP).

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente
Câmara de Graduação - CGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 20/10/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785523** e o código CRC **0B8C88FE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 34/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0730476) e o Despacho Decisório de nº 37/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0730476) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 21/10/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785526** e o código CRC **7AD82803**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 38/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002662/2021-35
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CACOAL,
TATIANE APARECIDA DE LAZARI
ASSUNTO: Parecer

Parecer ao Processo 23118.002662/2021-35 referente a proposta de Criação e regulamentação do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos e Processos Agroindustriais, do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal.

Senhora Drª. Maria do Socorro Gomes Torres - Presidenta da Câmara de Graduação - CamGR

I. RELATÓRIO

O presente Processo tem como objeto a tramitação da proposta de Criação e regulamentação do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos e Processos Agroindustriais, do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal, de interesse da docente Tatiane Aparecida de Lazari.

A minuta do REGIMENTO do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos Agroindustriais - TPPA, conforme apresentado no documento de protocolo SEI 0613027, esta estruturado a partir dos seguintes itens: Capítulo I - Do Objetivo; Capítulo II - Da infraestrutura do laboratório; Capítulo III - Da estrutura organizacional; Capítulo IV - Dos deveres; Capítulo V - Do agendamento e uso do laboratório; Capítulo VI - Das disposições finais.

A tramitação do Processo seguiu o curso previsto nas devidas instâncias da UNIR e o processo foi instruído com os seguintes documentos:

1. A ordem de serviço Nº 014/DEPRO/2020 de 30 de NOVEMBRO de 2020 (SEI 0613020).
2. Minuta da proposta de Regimento Interno do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos Agroindustriais - TPPA.
3. Despacho DAEP-CAC 0613029, entregando a minuta da proposta de Regimento Interno para Chefia de Departamento que, ato contínuo, nomeou a professora Rafaela Ferreira Afonso para emissão de parecer (SEI 0613581).
4. PARECER 9/2021/DAEP-CAC/CCAC/UNIR (SEI 0619972) que é FAVORÁVEL à aprovação da minuta apresentada.
5. Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2021 do Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - CONDEPRO de 12 de março de 2021, onde consta a aprovação da minuta do Regimento Interno do Laboratório de Engenharia de Produção (SEI 0641466).
6. Ata da Reunião do CONSEC de Cacoal do dia 28/05/2021, (SEI 0679509), Aprovação por unanimidade.
7. Despacho CONSEC-CAC para inserção da Minuta do Regimento em Formato SEI devidamente assinada. (SEI 0679514)
8. Minuta de Resolução assinada (SEI 0686160) - Observação Faltou o Anexo da Resolução, no caso o Regimento.
9. Despacho SECONS encaminhando o Processo para providências da Presidência da CamGR (SEI 0696446).
10. Despacho da Presidência da CamGR para emissão deste parecer (SEI 0703789).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O PARECER Nº 8/2021/CONSEC-CAC/CCAC/UNIR (0669464) é favorável a Criação e Regimento Interno do Regimento Interno do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos Agroindustriais - TPPA, sem nenhuma observação. Este mesmo Parecer é aprovado por unanimidade, cujo registro consta na Ata de Aprovação na Reunião do CONSEC de Cacoal do dia 28/05/2021, (SEI 0679509).

Acerca da temática em análise neste processo, ou seja, os laboratórios desta IFES cujas finalidades estão voltadas principalmente em atender as demandas formativas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão nos diferentes cursos de formação ofertados a sociedade, é cabível retomar uma discussão que inclusive já foi abordada em outra ocasião, e também registrada no Parecer 34 de mesma temática também sobre laboratórios do Campus de Cacoal (0730476), mas que ainda carece de maior atenção para melhorias das prática administrativas e principalmente acadêmicas.

Os Laboratórios e equipamentos previstos/existentes são essenciais e necessários para

atender os componentes práticos da matriz curricular do curso vinculado a um ou mais componentes curriculares ou a parte do conteúdo. Estes são parte fundamental da estrutura universitária em se tratando do cumprimento do tripé de ensino, pesquisa e extensão. Neste caso estão internamente definidos, conforme interessa-nos para este processo, de duas formas (Resolução nº. 482/CONSEA, de 26 de abril de 2017):

c) Laboratórios de pesquisa: denominação atribuída ao espaço físico necessariamente multiusuários e cujo funcionamento decorre da presença da atividade de pesquisa que atendem a política nacional presente no Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia e cuja gestão da política institucional é coordenada pela PROPesq, responsável, inclusive, pelo cadastramento na UNIR.

d) Laboratórios Didáticos: denominação atribuída ao espaço físico necessariamente multiusuário, criados, mantidos e estruturados exclusivamente nos termos previsto na Resolução 316/CONSEA/2013 e cujo funcionamento decorre das exigências específicas relativas aos Projetos Pedagógicos quanto à Formação Inicial de profissionais orientando-se em função das Diretrizes Curriculares Nacionais dos respectivos cursos, sendo a gestão institucional coordenada pela PROGRAD, responsável, inclusive, pelo cadastramento na UNIR.

Quanto a parte didática, o detalhamento é parte importante do PPC, que deve apresentar um plano de estruturação para a criação (incluindo informações sobre o espaço físico e equipamentos), desenvolvimento e uso do laboratório. Na atual versão da resolução que trata da elaboração dos PPCs na UNIR, existe uma falha na parte da descrição das instalações necessárias para infraestrutura adequada para o curso, em especial, pela falta de previsão das que ainda não foram devidamente implantadas. Abaixo apresento um quadro sugestão para melhor apresentação dos laboratórios existentes/necessários para funcionamento do curso, de modo a tornar os PPCs mais completos neste quesito.

Identificação (nome do local)

Disponibilidade (própria, alugada, cedida, etc.)

Instalação (descrever tipo e quantidade de todos os móveis, aparelhos, computadores, estantes, número do acervo, equipamentos, etc)

Capacidade (quantidade de alunos por turno)

Utilização (somente para curso à distância, ou só para curso presencial, ou compartilhado entre os dois)

Área total em m²

Observação:

(Repetir o quadro de acordo com a quantidade de espaços físicos que serão informados)

Alguns cursos utilizam laboratórios didáticos especializados e deverão descrevê-los. Para Pedagogia é obrigatório a Brinquedoteca e para as demais licenciaturas, os respectivos laboratórios de ensino. Para Medicina Veterinária é obrigatório o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia a fazenda escola. Estas informações são buscadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs de cada curso.

Tais itens são exigidos na dimensão 3 – Infraestrutura do instrumento de avaliação de cursos (vide abaixo), que vai avaliar as condições de oferta de cada curso de acordo com as especificidades, apesar de ter um peso de 30% da nota de avaliação, a não apresentação das devidas condições, ou em casos frequentes a falta dos documentos essenciais são bastante prejudiciais e ensejam a celebração de termos que comprometem, em especial quando não se há já tomada de decisões para adequação e atendimento aos requisitos de oferta do curso em se tratando da graduação.

INDICADOR 3.8

Laboratórios didáticos de formação básica NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PPC. Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição).

CONCEITO CRITÉRIO DE ANÁLISE

1 Os laboratórios didáticos não atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento.

2 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, mas não apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico ou disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, ou não possuem quantidade de insumos, materiais ou equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas.

3 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas.

4 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas, havendo, ainda, avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços prestados e à qualidade dos laboratórios.

5 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas, havendo, ainda, avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços

prestados e à qualidade dos laboratórios, sendo os resultados utilizados pela gestão acadêmica para planejar o incremento da qualidade do atendimento, da demanda existente e futura e das aulas ministradas.

INDICADOR 3.9

laboratórios didáticos de formação específica NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação específica, conforme PPC. Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição).

CONCEITO CRITÉRIO DE ANÁLISE

- 1 Os laboratórios didáticos não atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento.
- 2 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, mas não apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico ou disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, ou não possuem quantidade de insumos, materiais ou equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas.
- 3 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas.
- 4 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas, havendo, ainda, avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços prestados e à qualidade dos laboratórios.
- 5 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas, havendo, ainda, avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços prestados e à qualidade dos laboratórios, sendo os resultados utilizados pela gestão acadêmica para planejar o incremento da qualidade do atendimento, da demanda existente e futura e das aulas ministradas.

Quanto ao regulamento específico, este deve descrever itens essenciais tais como: a identificação do laboratório; nome do laboratório; descrição (quantidade, espaço físico, qualidade e serviços); as finalidades e objetivos do laboratório, sua utilização, funcionamento, segurança, acessibilidade, acesso dos alunos aos equipamentos de informática, política de atualização de equipamentos e software, quantidade de equipamentos previstos/existentes (quais equipamentos são necessários para as aulas práticas, entre outros assuntos de maior relevância).

Além do Regulamento do Laboratório, é importante elaborar os Procedimentos Operacionais Padrões (POP) para o usuário, para o técnico e para o solicitante e o plano de gerenciamento de resíduo (classificação, armazenagem e descarte dos resíduos). Este dentre outros, aspectos tem sido bastante cobrados em situações de avaliações externas, e constituem uma pendência, em especial, por ainda não terem sido alvo de normatização interna da própria IFES.

Abaixo apresento também algumas outras sugestões para melhoria das questões de funcionamento, registro, e uso comum das estruturas laboratoriais.

| Sugestões | Detalhamento |
|--|---|
| POP | A alta qualidade, confiabilidade e rastreabilidade dos dados são requisitos exigidos para a inovação tecnológica dos resultados gerados por empresas e instituições de pesquisa. O reconhecimento desses resultados depende da qualidade em que foi gerado e da estrutura organizacional que proporcionou a origem da pesquisa. É nesse âmbito que os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) se enquadram, pois visam à padronização de métodos por meio de procedimentos descritos em toda a sua amplitude de aplicação, sejam eles técnicos ou organizacionais. |
| Equipamentos | Relação descritiva de todos os equipamentos existentes seguindo os trâmites patrimoniais institucionais, tal como a previsão de futuras aquisições a serem previstas em plano de ação, de outros necessários para funcionamento e atendimento conforme rotinas. |
| Insumos | Relação completa e detalhada dos produtos utilizados, para controle e subsidiar as futuras aquisições a serem justificadas para o setor competente. |
| Atendimentos/Utilizações | Registro da utilização, da demanda atendida, das aulas realizadas, da população beneficiada e etc. Formas de divulgação da produção acadêmica e científica gerada a partir desta estrutura. |
| Normas de segurança (EPIs) | O Equipamento de Proteção Individual é todo produto a ser utilizado por uma pessoa contra riscos que possam ameaçar a sua saúde e sua segurança. De acordo com a hierarquia de medidas de segurança, o EPI é a última medida de segurança que você deve adotar. Por isso, sempre quando não é possível eliminar ou reduzir o risco com as medidas de segurança, é necessário a utilização dos EPIs. |
| Página do laboratório – Site Institucional | Criação de página institucional, para transparência das informações, e disponibilização ao público das principais rotinas do laboratório. Neste caso o site também permite concentrar num único lugar, de fácil acesso, todos os documentos pertinentes ao laboratório, tal como dispor de agenda para garantir |

o uso comum do espaço e instalações aos diferentes cursos tanto de graduação como de pós graduação.

Face ao exposto, indico que esses apontamentos sejam alvos de melhorias, e sejam tomadas como demandas a serem atendidas para melhoria constante da organização estrutural, acadêmica e administrativa dos laboratórios desta IFES. Outra demanda importante é que a no âmbito da UNIR seja pensada uma resolução única para normatização dos laboratórios, que realmente atenda o princípio de indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Contudo, considerando que foram atendidos os quesitos previstos nas normas vigentes; Considerando que os trâmites internos não preveem tais questões como requisitos para efetivação da institucionalização de laboratórios, e que o regimento apresentado da conta da rotina cotidiana para normatizar o uso do espaço no âmbito acadêmico, apresento meu parecer conforme abaixo.

III. CONCLUSÃO

Após análise, tendo em vista a necessidade de institucionalização e regularização dos Laboratórios objetivo do presente Processo, sou de **parecer favorável** a Criação e Regimento Interno do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos Agroindustriais - TPPA, considerando, principalmente, "Formulário de Laboratório de Pesquisas – institucionalização", e a proposta de , cujas descrições são suficientes para evidenciar sua natureza como Laboratório que atende Ensino, Pesquisa e Extensão, e, não somente Ensino. Salvo melhor juízo, este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **DERIO GARCIA BRESCIANI, Conselheiro(a)**, em 01/09/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0740439** e o código CRC **D612A969**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 38/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002662/2021-35

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 38/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Proposta de Criação e regulamentação do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos e Processos Agroindustriais, do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal.

Relator(a): Conselheiro Derio Garcia Bresciani.

Decisão da Câmara:

Na 199ª sessão ordinária, em 18/10/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela cujo relator é "FAVORÁVEL a Criação e ao Regimento Interno do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos Agroindustriais - TPPA".

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente
Câmara de Graduação - CGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 20/10/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785537** e o código CRC **D0FE39EA**.

Referência: Processo nº 23118.002662/2021-35

SEI nº 0785537



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 38/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0740439) e o Despacho Decisório de nº 38/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0785537) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 21/10/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785543** e o código CRC **11B657D9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 42/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.008328/2021-95
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADEMICO DE LIBRAS - PORTO VELHO
ASSUNTO: Titulação para concurso

I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre contratação de professor efetivo para o Departamento Acadêmico de LIBRAS do Campus de Porto Velho, no qual o referido departamento define o perfil do profissional a ser contratado.

Constam no processo os seguintes documentos:

1. Portaria de aposentadoria do professor Rubens Vaz Cavalcante (0725666);
2. Ata do Departamento (0725670) com a definição do perfil a ser contratado;
3. Solicitação da DAPA (0725671) de parecer técnico sobre a solicitação constante na Ata do Departamento;
4. Resolução CONSEA 536/2017 (0725674);
5. Portaria de remoção da professora Larissa Goti Pissinatti para o Departamento Acadêmico de Letras Vernáculas (0726272);
6. Decreto nº 5626 de 22 de dezembro de 2005 (0727009);
7. Parecer 2 (0727025);
8. Despacho CICD (0727150);
9. Despacho DAPA (0727374);
10. Despacho PROGRAD (0727751);
11. Ata reunião CONDEP LIBRAS (0729852);
12. Despacho DLIBRAS-PVH 0729853;
13. Despacho PROGRAD 0731275;
14. Despacho DAPA (0732163);
15. Despacho CICD (0734473);
16. Justificativa DLIBRAS-PVH (0735876);
17. Despacho DLIBRAS-PVH (0736566);

18. Despacho PROGRAD (0736610);
19. Despacho CICD (0737776);
20. Parecer 59 (0739501);
21. Despacho SECONS (0749188);
22. E-mail SECONS (0749211);
23. Despacho CamGR (0759241);
24. E-mail SECONS (0759368).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em relação à presente matéria cita-se a Lei 12.772/2012, a qual prevê que:

[Art. 8º](#) O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

[§ 1º](#) O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o **título de doutor na área exigida no concurso**. (Grifo nosso).

[...]

[§3º](#) A IFE **poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação**, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior. (Grifo nosso).

Nesse contexto a Resolução nº 536/CONSEA de 25 de julho de 2017, estabelece que a titulação exigida em concurso de docente para quadro efetivo da UNIR será de doutor. No entanto, em seu Art. 2º da referida resolução, diz que em caso do Departamento desejar solicitar concurso para classe inferior a doutorado, deverá apresentar justificativa no contexto do parágrafo 3º do Artigo 8º da Lei 12.772/2012, supra mencionado, devendo encaminhar à PROPESQ para emissão de parecer e será posteriormente encaminhado a Câmara de Graduação do CONSEA, para deliberação.

Diante da escassez de cursos de pós-graduação stricto sensu, na área de letras/libras, no estado de Rondônia e na região norte de maneira geral, o Departamento Acadêmico de Libras do campus de Porto Velho definiu que o perfil a ser exigido para contratação será: **Graduação em Letras e Pós-graduação lato sensu em Libras**.

Em seu Art. 2º parágrafo único a Resolução nº 536/CONSEA/2017, prevê a necessidade de manifestação da PROPESQ em relação à justificativa do departamento, tal manifestação é apresentada por meio do parecer 59 (0739501), o qual é favorável que a titulação exigida seja em nível de mestrado sem vincular a área de graduação.

Considerando as especificidades da área de Libras, fica evidente que se o concurso for realizado para mestre em letras, seguindo o parecer 59 (0739501) emitido pela PROPESQ, o departamento corre o risco de não suprir suas necessidades.

Vale destacar que a Lei 12.772/2012, bem como a Resolução nº 536/CONSEA, de 25 de julho de 2017, não trazem nenhuma vedação em relação à vinculação da área de graduação com a de pós-graduação (titulação mais elevada) para ingresso na carreira do magistério superior, apenas versam sobre a necessidade de se exigir a titulação mais elevada na área (doutorado).

Sendo assim, argumenta-se que os referidos dispositivos não fazem nenhuma menção sobre a impossibilidade de definição da graduação compatível com a vaga do concurso, pois o que determina a abertura da vaga é a existência do código bem como a necessidade do Departamento solicitante com a graduação aderente à vaga a ser preenchida.

Este mesmo entendimento é corroborado por outras universidades federais brasileiras com edital em curso, tais como:

1. Universidade Federal de Santa Maria - Edital nº 079, de 29 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/341/2021/07/EDITAL-N.-079-de-29-de-junho-de-2021.pdf>;
2. Universidade Federal do Espírito Santo – Editais nºs 11, 12, 14, 15, 18, 19, 25, 26, 29 e 30 de 2021. Disponível em: <https://progep.ufes.br/categorias/admissao/professor-efetivo/2021>;
3. Universidade Federal do Ceará – Edital nº 64/2021. Disponível em: <https://progep.ufc.br/wp-content/uploads/2021/07/edital-64-2021.pdf>;
4. Universidade Federal do Maranhão - Edital Nº 052/2020. Disponível em: https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=15245;
5. Universidade de Brasília (UNB) – Edital de Abertura nº 156/2021. Disponível em: <http://www.concursos.unb.br/index.php/2021/1680-edital-de-abertura-n-156-2021>;
6. Universidade Federal de Rondonópolis - Edital nº 07/REITORIA/UFR/2021 ANEXO I - QUADRO DE VAGAS. Disponível em: <https://ufr.edu.br/portal/wp-content/uploads/2021/05/ANEXO-I-1.pdf>.

III. PARECER

Diante do exposto, verifica-se que a região está localizada em área de grave carência de detentores de pós graduação stricto sensu na área de letras, em virtude da escassez de programas de pós-graduação na referida área, no estado de Rondônia em particular, e na região norte de maneira geral.

Destaca-se também, que tanto a Lei 12.772/2012, como a Resolução nº 536/CONSEA, de 25 de julho de 2017, possibilitam a redução da titulação a ser exigida em caso de escassez de profissionais com titulação mais elevada, na localidade em que se oferta a vaga a ser preenchida.

Considerando que as normas legais supracitadas preconizam que a **Instituição Federal de Ensino poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação**, sou **FAVORÁVEL** que o concurso para suprir a vaga sob o código de nº 237139, junto ao Departamento Acadêmico de Libras do Campus

José Ribeiro Filho, seja para **Graduação em Letras e Pós-graduação lato sensu em Libras** conforme definição do departamento constante na Ata (0729852).

Esse é o parecer,



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 16/09/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0760204** e o código CRC **B52424F7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 31/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.008328/2021-95

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 42/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Exigência de título de doutorado como requisito para ingresso em cargo de docente.

Relator(a): Conselheiro Cleberson Eller Loose.

Decisão da Câmara:

Na 199ª sessão ordinária, em 18/10/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente
Câmara de Graduação - CGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 20/10/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0785209** e o código CRC **A8BA8F51**.

Referência: Processo nº 23118.008328/2021-95

SEI nº 0785209



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 42/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0760204) e o Despacho Decisório de nº 31/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0785209) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 21/10/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785219** e o código CRC **841C6972**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Criação do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos e Processos Agroindustriais (TPPA), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - *Campus de Cacoal*

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002662/2021-35;
- Parecer nº 38/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Dério Garcia Bresciani (0740439);
- Deliberação na 199ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 18/10/2021 (0785537);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0785543);
- Deliberação na 118ª sessão do CONSEA, em 26/10/2021 (0789882).

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos Agroindustriais (TPPA), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção do *Campus* Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 01/12/2021.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 04/11/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0794550 e o código CRC 9CC2032B.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Regimento interno do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos e Processos Agroindustriais (TPPA) do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - *Campus* de Cacoal

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002662/2021-35;
- Parecer nº 38/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Dério Garcia Bresciani (0740439);
- Deliberação na 199ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 18/10/2021 (0785537);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0785543);
- Deliberação na 118ª sessão do CONSEA, em 26/10/2021 (0789882).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos Agroindustriais (TPPA), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção do *Campus* Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, nos termos do documento 0613027 (anexo).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 01/12/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 04/11/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0794605** e o código CRC **F8424E6F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Criação do Laboratório Didático de Engenharia de Produção (LADEP), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - *Campus* de Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002471/2021-73;
- Parecer nº 34/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Dério Garcia Bresciani (0730476);
- Deliberação na 199ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 18/10/2021 (0785523);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0785526);
- Deliberação na 118ª sessão do CONSEA, em 26/10/2021 (0789882);

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Laboratório Didático de Engenharia de Produção (LADEP) vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção do *Campus* Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 01/12/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 04/11/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0794636** e o código CRC **B1E2D7CC**.

Referência: Processo nº 23118.002471/2021-73

SEI nº 0794636



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Regimento interno do Laboratório Didático de Engenharia de Produção (LADEP), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - *Campus* de Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002471/2021-73;
- Parecer nº 34/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Dério Garcia Bresciani (0730476);
- Deliberação na 199ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 18/10/2021 (0785523);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0785526);
- Deliberação na 118ª sessão do CONSEA, em 26/10/2021 (0789882);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do anexo, o regimento interno do Laboratório Didático de Engenharia de Produção (LADEP), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção do *Campus* Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 01/12/2021.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 04/11/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



ANEXO DA RESOLUÇÃO 367/2021/CONSEA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (LADEP) DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CAMPUS DE CACOAL

CAPÍTULO I DO REGIMENTO

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos, da organização, da gestão e do funcionamento do Laboratório Didático de Engenharia de Produção (LADEP), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção do *Campus* de Cacoal, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Parágrafo único. A criação deste laboratório didático está prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 2º Este regulamento aplica-se a todos os usuários do laboratório de Engenharia de Produção (LADEP), do departamento acadêmico de Engenharia de Produção do *Campus de Cacoal*.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º O Laboratório Didático de Engenharia de Produção tem como principal objetivo dar apoio às aulas práticas das disciplinas do curso de Engenharia de Produção, bem como das demais atividades acadêmicas promovidas por este.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A coordenação do Laboratório será realizada por um professor(a) ou técnico(a), indicado pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção e nomeado pela Direção do *Campus*.

Art. 5º À coordenação compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas e o regimento do LADEP;
- II - solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do LADEP;
- III - encaminhar ao chefe de departamento a relação de materiais de consumo e equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades do LADEP;
- IV - solicitar serviços de manutenção dos equipamentos do LADEP;
- V - criar mecanismos de reserva e registro das atividades desenvolvidas;

VI - criar e publicar avisos e/ou normas de uso e conduta;

VII - comunicar o uso ou realização de atividades não condizentes com as finalidades específicas do laboratório ou quando transgredirem as normas deste regulamento, aos setores competentes.

CAPÍTULO IV DO USO, ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 6º O LADEP deverá ser utilizado, prioritariamente, para as atividades de ensino do curso de Engenharia de Produção.

Art. 7º Todas as atividades práticas a serem realizadas no LADEP devem ser previamente planejadas e agendadas com a coordenação ou técnico(a) do laboratório com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 8º O(A) professor(a), que utilizar o LADEP para sua aula, é o(a) responsável pela ordem, disciplina e bom andamento da aula prática, assim como pelos equipamentos e materiais disponibilizados, durante a sua permanência no LADEP.

Parágrafo único. Qualquer ocorrência (falhas de equipamentos, problemas de softwares, etc.) deverá ser registrada e comunicada à Coordenação ou Técnico(a) do LADEP .

Art. 9º Durante a aula, o acesso ao LADEP será restrito ao professor(a) e aos seus respectivos alunos.

Art. 10 Os alunos só poderão ter acesso ao laboratório com a presença do(a) professor(a) da disciplina usuária ou do(a) técnico(a), e durante o horário da aula.

Parágrafo único. O(A) professor(a) ou técnico(a) deverá permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades e exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do(a) professor(a) responsável.

Art. 11 O controle das chaves do laboratório será de responsabilidade do professor(a) ou técnico(a) de laboratório.

Parágrafo único. Somente poderão fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas pela coordenação, professor(a) ou técnico(a) responsável.

Art. 12 É expressamente proibido ceder a qualquer aluno(a) as chaves do laboratório didático de Engenharia de Produção, sem que haja a autorização da coordenação, professor(a) ou técnico(a) do LADEP.

Art. 13 Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências do laboratório com a autorização da coordenação, professor(a) ou técnico(a) responsável.

Art. 14 É proibido o acesso e permanência de pessoas não autorizadas.

Art. 15 Todos os itens descritos nesta norma são válidos para os visitantes, sendo que o acesso e permanência ao laboratório somente poderá ser efetuado após receberem instrução de segurança dos responsáveis.

CAPÍTULO V DA CONDUTA, LIMITAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 16 Só será permitido ao usuário utilizar equipamentos e máquinas na presença e com orientação do professor(a) ou técnico(a). Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do professor(a) ou técnico(a) responsável.

Parágrafo único. Na primeira aula prática da disciplina usuária do laboratório, o professor da turma deverá orientar os(as) alunos(as) em relação às normas de utilização do laboratório (tanto as gerais quanto as específicas), e esclarecer as dúvidas quanto aos procedimentos de segurança que deverão

ser adotados.

Art. 17 Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados (luvas, óculos, máscaras e outros).

Art. 18 Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório, deverá ser registrada no livro de ocorrência pelo professor(a) ou técnico(a), e sempre que o aluno detectar quaisquer anomalias deverá avisar o professor(a) ou técnico(a).

Art. 19 Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes se certificar que os equipamentos, bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, limpando-os e guardando-os em seus devidos lugares, de forma organizada.

Art. 20 Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.

Art. 21 A disposição das máquinas e equipamentos deve permitir áreas de circulação segura dos usuários.

Art. 22 Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com os equipamentos desligados, salvo se o movimento for indispensável à sua realização.

Art. 23 Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando antes se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

Art. 24 O professor(a) (responsável pelo laboratório ou pela turma que estiver usando o laboratório) e/ou técnico(a) de laboratório, tem total autonomia para remover do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização (gerais e/ou específicas).

Art. 25 Os alunos só poderão frequentar o laboratório se estiverem portando trajes adequados de acordo com as orientações estabelecidas pelo docente.

Art. 26 É proibido efetuar qualquer tipo de modificação ou retirada de equipamentos e materiais, sem a prévia autorização da coordenação, do(a) técnico(a) ou do(a) professor(a) da disciplina.

Art. 27 É proibido o uso de aparelhos eletrônicos que possam desviar a atenção do trabalho que está sendo executado no laboratório, exceto em atividade sugerida pelo professor(a).

Art. 28 É proibido fumar no laboratório.

Art. 29 É proibida a entrada e consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências do laboratório.

Art. 30 É proibido falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colega, professor(a), técnico(a) ou visitante.

Art. 31 É proibido, a qualquer usuário, utilizar o laboratório para efetuar trabalhos de natureza particular.

Art. 32 Condutas consideradas agressivas, grosseiras ou inadequadas, bem como, danos físicos aos equipamentos, serão motivos de advertência, e a suspensão do usuário deverá ser solicitada pela coordenação, técnico(a) do LADEP ou professor da disciplina à coordenação do Curso, na forma do Regimento Geral da UNIR.

CAPÍTULO VI DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 33 O Laboratório Didático de Engenharia de Produção localiza-se no bloco P, lado esquerdo, sala 1, piso superior dos Laboratórios Específicos do Curso de Engenharia de Produção, no *Campus* da UNIR

em Cacoal, sito a Rua Manoel Vitor Diniz, nº 2380, bairro Jardim Parque São Pedro II, CEP: 76.962-269, Cacoal – RO.

Art. 34 O horário de funcionamento do LADEP será o mesmo de funcionamento do curso.

CAPÍTULO VII DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 As normas definidas neste regimento poderão ser alteradas, de acordo com as necessidades do LADEP.

Art. 36 É permitido aos usuários trazerem materiais particulares para auxiliar no desenvolvimento das atividades realizadas no LADEP, sendo de sua inteira responsabilidade o uso e guarda destes.

Art. 37 Em caso de dúvida, o usuário deve dirigir-se ao professor(a), técnico(a) e, em última instância, à Coordenação do LADEP.

Art. 38 A não observância das regras acima citadas implicará penalidades conforme Estatuto, Regimento Geral e demais Resoluções da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 39 Os casos omissos neste regimento serão apreciados pelo(a) coordenador(a) do LADEP.

Art. 40 Este regimento e demais normas (gerais e específicas) devem ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e devem ser publicadas para consulta nas dependências do respectivo laboratório.